

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n° 14/2000**

#### **ASSUNTO: Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária - SICOI**

Considerando a necessidade de evitar riscos para as instituições de crédito participantes no subsistema de telecompensação excluíram-se deste subsistema a apresentação de cheques com alterações na denominação pré-impressa ou em que haja divergência na importância indicada por extenso, com excesso de devoluções por falta ou insuficiência de provisão; ou que contenham alongue:

O Banco de Portugal, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo art° 14.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

**1.** - Os artigos 12.º, 17.º e 18.º da parte III da Instrução n° 125/96 (BNBP n° 5, de 15.10.96) e o ponto 1.a) da parte VII do Anexo à Instrução passam a ter seguinte redacção:

### **III – Telecompensação de Cheques**

12.º (Objecto)

1. (...)

2. Os participantes não podem apresentar, neste subsistema, cheques ou documentos afins que:

**2.1.** Contenham emendas ou rasuras em qualquer das menções às denominações pré-impresas no respectivo suporte físico, ou em que haja divergência entre a denominação pré-impressa e a indicação dada por extenso.

**2.2.** Tenham anteriormente sido objecto de três devoluções pelo Banco Sacado, por falta ou insuficiência de provisão.

**2.3.** Tenham sido objecto de colocação de “alongue”, independentemente dos motivos que lhe deram origem.

(...)

17.º (Procedimentos do participante apresentante/tomador)

**1.** É responsável pela detecção das situações a que se refere o número 2.1 do artigo 12.º, pela verificação da regularidade do preenchimento de todos os cheques e documentos afins que lhe sejam apresentados e pela retenção e guarda daqueles que, nos termos do artigo anterior não são apresentados fisicamente ao banco sacado.

**2.** (...)

**3.** (...)

**4.** É responsável, no momento da terceira devolução de cheques e documentos afins truncados por falta ou insuficiência de provisão, pela colocação de “alongue”, no qual deverá apor o carimbo indicativo do motivo de devolução.

18.º (Procedimentos do participante sacado)

**1.** (...)

**2.** (...)

3. É responsável, no momento da terceira devolução de cheques e documentos afins não truncados por falta ou insuficiência de provisão, pela colocação de “alongue”, no qual deverá apor o carimbo indicativo do motivo de devolução.

#### **Anexo à Instrução nº 125/96**

#### **PARTE VII – Motivos de devolução de cheques**

##### **1. (...)**

##### **a) Na qualidade de instituição sacada:**

##### **Não compensável por alteração da denominação pré-impressa ou divergência face à mesma**

Quando, nos termos do nº 2.1 do artigo 12.º do presente Regulamento, o cheque ou documento afim apresente emendas ou rasuras em qualquer das menções às denominações pré-impressas no respectivo suporte físico ou se verifique divergência entre a denominação pré-impressa e a indicação dada por extenso.

##### **Não compensável por excesso de devoluções por falta ou insuficiência de provisão**

Quando, nos termos do nº 2.2 do artigo 12.º do presente Regulamento, se verifique que o cheque ou documento afim tenha sido objecto de três devoluções pelo Banco Sacado, por falta ou insuficiência de provisão.

##### **Não compensável por existência de alongue**

Quando, nos termos do nº 2.3 do artigo 12.º do presente Regulamento, o cheque ou documento afim tenha sido objecto de colocação de “alongue”, independentemente dos motivos que lhe deram origem.

##### **Falta de requisito principal**

(...)

2. Esta Instrução entra em vigor em 2 de Maio de 2000.